



**TERMO DE JUNTADA**

Junto aos autos **O JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO** da empresa **JORDÂNIA MARIA DA SILVA**, referente à **PREGÃO ELETRÔNICO n° 2022.06.27.1-PE**.

PARACURU/CE 04 DE AGOSTO DE 2022.

**EDVAN BRAGA ANDRADE.**  
PREGOEIRO

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

<b>TERMO</b>	DECISÓRIO
<b>FEITO</b>	RECURSO ADMINISTRATIVO
<b>REFERÊNCIA</b>	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.06.27.01-PE
<b>OBJETO</b>	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP DESTINADO A VÁRIAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARACURU-CE.
<b>RECORRENTE</b>	JORDANA MARIA DA SILVA SABINO – ME
<b>CONTRARRAZÕES</b>	NÃO FORAM APRESENTADAS
<b>RECORRIDO</b>	PREGOEIRO EDVAN BRAGA DE ANDRADE.

**1. DAS PRELIMINARES**

**RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela JORDANA MARIA DA SILVA SABINO – ME, devidamente qualificada na peça inicial, em face do resultado da licitação em epígrafe, com fundamento na Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores.

**a) Tempestividade:**

No Pregão Eletrônico, o ato de recorrer deve ser apresentado em campo específico no sistema do Banco do Brasil. Desta feita, começa a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de 03 dias, sendo igual o prazo para apresentação das contrarrazões.

Cumprir destacar que a Recorrente não registrou sua intenção de recorrer, conforme preceitua a legislação, dentro do sistema eletrônico, protocolando as razões recursais no dia 28 de julho de 2022, no setor de licitações, antes mesmo de ser aberto o prazo para interposição de recurso no sistema, sendo o prazo iniciado em 29 de julho de 2022.

**b) Legitimidade:**

A empresa Recorrente participou da sessão pública apresentando propostas de preços juntamente com documentação de habilitação. O provimento do recurso significa



reavaliação do julgamento e classificação da empresa JORDANA MARIA DA SILVA SABINO – ME.



## **2. DAS ALEGACÕES DA RECORRENTE**

Alega a empresa JORDANA MARIA DA SILVA SABINO – ME, em suas razões recursais que por várias vezes solicitou ao setor de licitações, na pessoa do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Sr. Tulio Marcos Braun, informações sobre a licitação ou publicação do edital do objeto em epígrafe, sendo que o mesmo não sabia informar sobre a licitação. Continuando com as alegações induz que conseguiu participar do certame entrando com menos valor por lote, nos dois lotes, tendo uma diferença de 8 mil reais abaixo da empresa concorrente, alega que iniciada a sessão o concorrente teve a oportunidade de ofertar dois lances e a empresa JORDANA MARIA DA SILVA SABINO – ME apenas um lance, após isso a licitação foi encerrada pelo Pregoeiro Edvan Braga Andrade, sem ter tido a oportunidade de fazer uma contraoferta.

Ao final, requer que o recurso seja recebido, conhecido e julgado procedente para rever o resultado da classificação em desfavor da empresa JORDANA MARIA DA SILVA SABINO – ME.

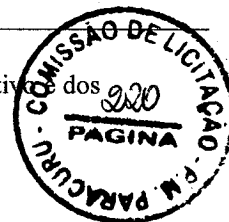
## **3. DA ANÁLISE DO RECURSO**

Primeiramente, ressalta-se que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório por este Pregoeiro, estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital, sob os quais a lei dispõe:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da



vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo dos 220 que lhes são correlatos."



A respeito do regramento do edital, Marçal Justen Filho leciona:

**"O edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação**, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade dos últimos. **Ao descumprir normas constantes do edital, a administração frustra a própria razão de ser da licitação.** Viola princípios norteadores da atividade administrativa. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 395)" (grifo nosso).

O Decreto regulamentar do Pregão Eletrônico, 5.450, de 31 de maio de 2005, estabelece que a partir do momento da declaração do vencedor do certame, poderá qualquer licitante manifestar a sua intenção em recorrer, sendo-lhe concedido o prazo de três dias para a apresentação das razões de recurso, vejamos:

*Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.*

*§ 1o A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.*

Note-se que não basta a simples manifestação da intenção em recorrer, havendo a necessidade de que tal registro seja feito de forma imediata e motivada, é o que se extrai da interpretação literal do Art. 26 do Decreto 5.450/2005, supra.



Tanto a lei 10.520 quanto o decreto 5.450 não definem prazo para manifestação da intenção em recorrer, limitando-se a dizer que tal manifestação deve ser feita de forma imediata.

Apenas a título exemplificativo, cita-se o caso do Banco do Brasil que adota em seu sistema de Pregão Eletrônico, licitações-e, o prazo de 24 horas para que o interessado manifeste sua intenção em interpor recurso, o que parece ser um prazo bastante razoável.

O outro requisito previsto na norma em análise, é que a manifestação em interpor o recurso seja motivada. Tal motivação consiste na indicação pelo licitante do ponto que merece ser revisto segundo sua concepção. Frise-se que não se trata de expor as razões de recurso, visto que para isso a lei lhe concede um prazo de 3 dias, mas sim apontar a ilegalidade que considera estar sendo cometida.

Ao pregoeiro incumbirá proceder ao juízo de admissibilidade do recurso, verificando a presença dos pressupostos recursais. Nesta seara é oportuna a jurisprudência do TCU, conforme a seguir:

10.4. Isto posto, tem-se, portanto, que o juízo de admissibilidade da intenção de recorrer, na modalidade pregão - tanto eletrônico como presencial -, levado a efeito pelo Pregoeiro, deve se limitar à análise acerca da presença dos pressupostos recursais (**sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação**), sendo vedado a este agente analisar, de antemão, o próprio mérito recursal, em que pese lhe ser lícito examinar se os motivos apresentados na intenção de recorrer possuem, em tese, um mínimo de plausibilidade para seu seguimento.

É cediço, portanto, que caberá ao pregoeiro antes de dedicar-se à análise de mérito das razões apresentadas, decidir por conhecer ou não do recurso.

Cumprido destacar que quem determina a rotina do procedimento do Pregão eletrônico, é o próprio sistema do Banco do Brasil, devendo o licitante conhecer o sistema e saber utilizá-lo.

Ressaltasse que em todo momento é informado por este Pregoeiro através do CHAT do sistema, o andamento do certame (Doc. 01 e 02).

**Destaca-se que o Setor de licitações não possui a prerrogativa de procurar os licitantes para informar o dia que irá acontecer as licitações de seu interesse.**



sendo obrigação dos mesmos o acompanhamento nos portais de licitação e site do Município onde é devidamente publicado os editais para aquisição e prestação de serviços, fazendo jus ao princípio da impessoalidade, que estabelece o dever de imparcialidade na defesa do interesse público, impedindo discriminações e privilégios indevidamente dispensados a particulares no exercício da função administrativa.

Dessa forma, mostra-se evidente que o Recurso Administrativo impetrado pela empresa JORDANA MARIA DA SILVA SABINO – ME, não apresentou razões suficientes para a alteração do resultado.

Sendo assim, pautando as decisões em estrita observância aos termos da Lei nº 8.666/93, e Lei 10.520/2002 e em conformidade com as exigências previstas no edital de licitação, o resultado da licitação permanece inalterado.

#### 4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decide-se CONHECER do recurso interposto pela empresa JORDANA MARIA DA SILVA SABINO – ME, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.06.27.01-PE, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Paracuru/CE, 04 de agosto de 2022.

EDVAN BRAGA ANDRADE

Pregoeiro

## Licitação [nº 950389] e Lote [nº 2]

Responsável

THIAGO GADELHA SANDERS

Pregoeiro

EDVAN BRAGA ANDRADE

Apoio

SARA JANE SOUZA DO NASCIMENTO



## Lista de fornecedores

Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1 JORDANIA MARIA DA SILVA SABINO ME	ME*	Classificado	R\$ 17.368,00	26/07/2022 09:28:54:384
2 FRANCISCA DE FATIMA DE MORAIS PINTO FERREIRA	ME*	Arrematante	R\$ 1.565.109,00	02/08/2022 15:40:21:352

Mostrando de 1 até 2 de 2 registros

\* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado.

Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido

## Lista de mensagens

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
26/07/2022 09:05:14:788	SISTEMA	Começou a disputa do lote.
26/07/2022 09:05:14:788	SISTEMA	A melhor proposta foi de R\$17.376,45, que é o menor valor ofertado para este lote.
26/07/2022 09:05:14:788	SISTEMA	Existem entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) de que intervalos de tempo entre lances representam mais uma solução na busca da isonomia entre licitantes.
26/07/2022 09:05:14:788	SISTEMA	Em atendimento do Acórdão do TCU nº 1216/2014 - Plenário, poderá ser demandado o preenchimento de CAPTCHA entre os lances de um mesmo fornecedor.
26/07/2022 09:05:14:788	SISTEMA	O tempo mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de 2 segundo(s), - quando este não for o melhor da sala.
26/07/2022 09:05:14:788	SISTEMA	O tempo mínimo entre fornecedores em relação ao melhor lance da sala deverá ser de 2 segundo(s).
26/07/2022 09:05:14:788	SISTEMA	O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R\$1,00 - quando este não for o melhor da sala.
26/07/2022 09:05:14:788	SISTEMA	O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R\$1,00 - quando este não for o melhor da sala.
26/07/2022 09:05:14:788	SISTEMA	No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
26/07/2022 09:05:57:489	PREGOEIRO	BOM DIA!
26/07/2022 09:18:14:788	SISTEMA	Prezados, estamos próximo ao encerramento do tempo de 15 minutos para a fase de envio de lances.
26/07/2022 09:18:14:788	SISTEMA	Após esse tempo, entraremos na fase de fechamento iminente de lances, essa fase se encerrará após transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado.
26/07/2022 09:20:14:788	SISTEMA	Prezados, entramos na fase de fechamento iminente. Essa fase poderá ser encerrada de forma automática e aleatória pelo sistema a qualquer momento, não ultrapassando o tempo máximo de 10 minutos.
26/07/2022 09:20:14:788	SISTEMA	O tempo normal de disputa do lote foi encerrado. Até agora, o melhor valor oferecido foi de R\$17.376,45.
26/07/2022 09:29:26:788	SISTEMA	O tempo randômico foi encerrado, sendo decorrido 09 minutos e 12 segundos nesta fase.
26/07/2022 09:29:26:788	SISTEMA	Em instantes as empresas classificadas conforme regra desta modalidade de disputa serão convocadas para fase de lance final e fechada.
26/07/2022 09:30:26:788	SISTEMA	Neste momento, o fornecedor autor da melhor oferta e todos os autores das ofertas que ficaram em valores de até dez por cento superiores à melhor oferta, estarão habilitados para ofertar um lance final e fechado dentro do prazo de até cinco minutos, sendo sigiloso até o encerramento deste prazo.
26/07/2022 09:30:26:788	SISTEMA	Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições acima, os fornecedores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer
26/07/2022 09:30:26:788	SISTEMA	um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
26/07/2022 09:30:26:788	SISTEMA	Encerrados o prazo o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
26/07/2022 09:30:26:788	SISTEMA	Na ausência de lance final e fechado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais fornecedores, até o máximo de três, na ordem de classificação,
26/07/2022 09:30:26:788	SISTEMA	possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
26/07/2022 09:30:26:788	SISTEMA	O fornecedor, JORDANIA MARIA DA SILVA SABINO ME, está convocado para ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
26/07/2022 09:30:26:788	SISTEMA	O fornecedor, FRANCISCA DE FATIMA DE MORAIS PINTO FERREIRA, está convocado para ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
26/07/2022 09:30:26:788	SISTEMA	O melhor valor oferecido foi de R\$17.368,00.
26/07/2022 09:35:26:788	SISTEMA	Encerrado o prazo para envio de lance final e fechado.
26/07/2022 09:35:26:788	SISTEMA	Não há fornecedores em situação de empate conforme a Lei Complementar N.123 cu a Lei N.11.488/07 (Lei das Cooperativas).
26/07/2022 09:35:26:788	SISTEMA	A menor proposta foi dada por FRANCISCA DE FATIMA DE MORAIS PINTO FERREIRA no valor de R\$17.199,00.
26/07/2022 09:35:26:788	SISTEMA	A disputa do lote está aberta para considerações finais do Pregoeiro.
26/07/2022 09:38:01:306	PREGOEIRO	APARTE DE AGORA PASSAREMOS A ANALISA DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. O RESULTADOS DARA AS 14 HORAS DE HOJE, NO CHAT DE CADA LOTE

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
26/07/2022 09:39:09:382	SISTEMA	A disputa do lote foi definitivamente encerrada.
26/07/2022 14:06:59:550	PREGOEIRO	BOA TARDE! A EMPRESA FRANCISCA DE FATIMA MORAIS PINTO FERREIRA ANEXOOU OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA E A MESMA FOI CONSIDERADA HABILITADA. RESALVA POIS A CERTIDÃO MUNICIPAL ESTA VENCIDA TENDO ASSIM 5 DIAS UTEIS PARA ENVIAR UMA VALIDA.
26/07/2022 14:07:11:430	PREGOEIRO	DE ACORDO COM OS ITENS 5.4.4 E 5.4.5 DO EDITAL.
26/07/2022 14:36:06:323	FRANCISCA DE FATIMA DE MORAIS PINTO FERREIRA	Sr. Pregoeiro, informo que a OND Municipal válida foi encaminhada para o email licitacao@paracuru.ce.gov.br
26/07/2022 15:14:20:090	FRANCISCA DE FATIMA DE MORAIS PINTO FERREIRA	Sr. Pregoeiro, informo que a PROPOSTA DE PREÇOS FINAL CONSOLIDADA foi enviada para o email: licitacao@paracuru.ce.gov.br
29/07/2022 15:21:56:674	PREGOEIRO	Bom Tarde! A empresa FRANCISCA DE FATIMA MORAIS PINTO FERREIRA, Anexou a proposta reajusta tempestivamente no sistema e no e-mail da comissão de licitação e foi declarada vencedora, como a própria empresa afirmou anteriormente.
29/07/2022 15:28:44:484	PREGOEIRO	Bom Tarde! O prazo para interpor recurso, se iniciara hoje dia 29/07/2022 as 15:30 horas ate o dia 01/08/2022 as 14 horas, uma vez que a licitante só será declarada vencedora após cumprir com todas as exigências do termo os referencia do edital.
02/08/2022 15:47:39:373	PREGOEIRO	DECORRIDOS PRAZO LEGAL, UMA EMPRESA MANIFESTOU INTENSÃO DE INTERPOR RECURSO. O PREGOEIRO TEM UM PRAZO DE 5 DIAS UTEIS PARA RESPOSTA PODENDO PRORROGA POR IGUAL PERIODO.



Mostrando de 1 até 39 de 39 registros

Legenda das cores do tipos de mensagens: recurso | chat | outras

## Lista de lances

	Data/Hora lance	!	Lance	Nome do fornecedor
1	25/07/2022 21:30:11:231	---	R\$ 17.760,47	FRANCISCA DE FATIMA DE MORAIS PINTO FERREIRA
2	25/07/2022 23:05:37:158	---	R\$ 17.376,45	JORDANIA MARIA DA SILVA SABINO ME
3	26/07/2022 09:21:56:881	---	R\$ 17.370,00	FRANCISCA DE FATIMA DE MORAIS PINTO FERREIRA
4	26/07/2022 09:28:54:384	---	R\$ 17.368,00	JORDANIA MARIA DA SILVA SABINO ME
5	26/07/2022 09:31:15:490	---	R\$ 17.199,00	FRANCISCA DE FATIMA DE MORAIS PINTO FERREIRA

Mostrando de 1 até 5 de 5 registros

Importante: a coluna "!" exibe as não conformidades detectadas em relação aos "lances registrados irregularmente" que não atenderam as regras de negócios estabelecidas para a participação da fase de disputa do lote da licitação. Quando a informação exibida for "—" o registro do lance está em conformidade.

## Histórico da análise das propostas e lances

Data/Hora	26/07/2022 09:39:09:382 - Arrematado
Data/Hora	29/07/2022 23:59:43:357 - Declarado vencedor
Fornecedor	FRANCISCA DE FATIMA DE MORAIS PINTO FERREIRA
Negociado	R\$ 17.199,00





**TERMO DE JUNTADA**

Junto aos autos **DECISÃO ADMINISTRATIVA referente** à PREGÃO ELETRÔNICO n° 2022.06.27.1-PE.

PARACURU/CE 11 DE AGOSTO DE 2022.

**EDVAN BRAGA ANDRADE.**  
PREGOEIRO